

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA ATLETA

Edital Proaf 12/2025

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital, em observância à Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914/2024) e ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil (Resolução CONSUNI nº 01/2016), para selecionar estudantes com habilidades técnicas específicas e desempenho esportivo comprovado, regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para recebimento da **Bolsa Atleta**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa Atleta** tem como objetivo atender o disposto na Lei 14.914/2024, Art. 2º, que traz como um dos objetivos da PNAES: “VI - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica”, além de fomentar a representação esportiva de rendimento da UFSB em nível local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa Atleta** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a incentivar a participação de estudantes de graduação da UFSB em atividades esportivas individuais e contribuir para melhoria de desempenho em competições esportivas.

Art. 3º O valor da **Bolsa Atleta** para o presente edital será de R\$700,00 (setecentos reais), sendo que para este edital será destinado o orçamento de R\$ 28.000,00, considerando o exercício orçamentário de 2025, o que equivale a contemplar até 10 (dez) estudantes com a **Bolsa Atleta**.

§ 1º A **Bolsa Atleta** terá vigência de 06 (seis) meses: de setembro de 2025 (parcela a ser paga em outubro) até fevereiro de 2026 (parcela a ser paga em março de 2026).

§ 2º As/Os bolsistas da **Bolsa Atleta** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 4º Durante o recebimento da **Bolsa Atleta**, a/o estudante bolsista deverá dedicar-se, em média, 8 (oito) horas semanais para a participação regular em treinos, além de participar de competições, sempre que possível, e do desenvolvimento de ações de promoção do esporte universitário na UFSB, em colaboração com a Coordenação de Qualidade de Vida (CQV/PROAF).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição no **Bolsa Atleta**:

I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no semestre de solicitação da bolsa e bem como nos semestres seguintes, para efeitos de concessão e manutenção do benefício, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF;

III - apresentar **Requerimento de Inscrição da Bolsa Atleta** devidamente preenchido (**Anexo I**).

Art. 6º Será permitida a inscrição de estudante que exerce atividade remunerada de trabalho ou estágio, desde que esteja com o Cadastro PROAF ativo e tenha compatibilidade de tempo para dedicar-se aos treinos e participação em eventos esportivos.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Bolsa Atleta**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22 deste edital, que tratam da licença-maternidade e licença-saúde;

II - ser estudante, unicamente, de Programa de Pós-Graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios e Bolsas recebidos;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o, e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Bolsa Atleta**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por semestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 17 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não omitir ou apresentar informações falsas, sob pena de cancelamento do benefício como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretaria Acadêmica, através do preenchimento do formulário: [Alteração de Situação. CLIQUE AQUI.](#)

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência e outras atividades do Bolsa Atleta;

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo A** para o e-mail: sgb@ufsb.edu.br.

VIII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o;

IX - apresentar à CQV/PROAF, após seis meses de recebimento da bolsa, relatório das atividades realizadas com apoio do Bolsa Atleta, anexando frequência em treinamentos, fotos e certificados de participação em competições esportivas, via SIGAA (**Anexo II**);

X - mencionar o apoio do Bolsa Atleta da CQV/PROAF em entrevistas concedidas a jornais, revistas, rádio, TV, etc.;

XI - utilizar materiais fornecidos pela universidade nas competições, quando disponibilizados;

XII - conceder a UFSB o direito de uso de som e imagem das/os estudantes atletas em campanhas e outros materiais institucionais.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º Para a seleção, a/o candidata/o deverá apresentar documentos e habilidades que são considerados importantes para o **Bolsa Atleta**, sendo a avaliação composta por 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição *on-line* no SIGAA:

a) A inscrição será realizada mediante:

1. Adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
 2. Preenchimento do **Requerimento de Inscrição do Bolsa Atleta (Anexo I)**, exclusivamente no formato PDF.
- b) Durante o período de inscrição, a/o estudante poderá realizar quantas inscrições desejar, contudo, apenas a última será validada e avaliada.
- c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente os documentos anexados no ato de inscrição;
- d) As inscrições serão realizadas on-line no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Bolsa Atleta), no período de **16 a 30 de julho de 2025**.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) As candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir da documentação apresentada, conforme perfil preestabelecido neste edital;
- b) Não serão homologadas as candidaturas que não estiverem com o Cadastro PROAF homologado e ativo;
- c) Não serão aprovadas as inscrições com documentação incompleta ou que não tenha sido anexado ao SIGAA em formato PDF.

III – Etapa 3 – Avaliação do Currículo Esportivo:

- a) As/os estudantes com candidaturas deferidas, terão os respectivos Currículos Esportivos - enviados junto ao requerimento de inscrição - avaliados pela Comissão de Seleção que emitirá notas, seguindo os seguintes critérios:

1. Pontuação por participação em competições esportivas nos últimos cinco anos				
Eventos internacionais				10 pontos por cada participação comprovada
Eventos nacionais				5,0 pontos por cada participação comprovada
Eventos estaduais				3,0 pontos por cada participação comprovada
Eventos locais				1,0 ponto por cada participação comprovada
2. Pontuação por premiações dos últimos cinco anos				
<i>Natureza do evento</i>	<i>1º Lugar</i>	<i>2º Lugar</i>	<i>3º Lugar</i>	<i>4º Lugar</i>
Internacional	10 pontos	9,0 pontos	8,0 pontos	7,0 pontos
Nacional	8,0 pontos	7,0 pontos	6,0 pontos	5,0 pontos
Estadual	6,0 pontos	5,0 pontos	4,0 pontos	3,0 pontos
Local	4,0 pontos	3,0 pontos	2,0 pontos	1,0 ponto
3. Registro em Federação esportiva da modalidade praticada				
1,0 ponto para cada ano com registro ativo em Federação esportiva				

- b) Todas as informações declaradas no Currículo Esportivo deverão acompanhar respectivas comprovações (Certificados, declarações, etc.).

- c) Para efeitos de pontuação, serão consideradas as participações esportivas e premiações ocorridas nos últimos cinco anos.
- d) Não serão pontuadas as informações que não possuírem devida comprovação.

IV - Etapa 4 - Resultado:

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os e aptas/os ao recebimento do **Bolsa Atleta**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.
- c) A distribuição das bolsas considerará a ordem decrescente de pontuação alcançada pela/o estudante na avaliação do currículo esportivo, de acordo com as vagas disponibilizadas.
- d) Em casos de empate em notas finais, a classificação será decidida pela maior nota obtida na pontuação de premiações recebidas. Persistindo o empate, o critério definidor será a menor renda bruta per capita comprovada no Cadastro PROAF.
- e) Conforme demanda e disponibilidade orçamentária, poderão ser convocadas/os estudantes classificadas/os além do quantitativo de vagas inicialmente previsto.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa Atleta** seguirá o Cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **de 16 a 30 de julho de 2025**

II - Homologação das inscrições: **de 31 julho a 01 de agosto de 2025**

III - Resultado das homologações das inscrições: **04 de agosto de 2025**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **05 e 06 de agosto de 2025**

V - Resultado dos recursos: **07 de agosto de 2025**

VI - Avaliação dos currículos esportivos: **de 04 a 12 de agosto de 2025**

VII - Resultado preliminar: **13 de agosto de 2025**

VIII - Recursos ao resultado preliminar: **14 e 15 de agosto de 2025**

IX - Resultado final: **18 de agosto de 2025**

X - Previsão do primeiro pagamento: **início de outubro (referente a setembro).**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições não homologadas terão um prazo de 2 (dois) dias para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo B**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 13 Após a divulgação do resultado preliminar, as/os estudantes terão novo prazo de 2 (dois) dias para recorrer do resultado.

Art. 14 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo B**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 15 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital e não serão aceitos recursos por documentação incompleta.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO IX

Do Cancelamento da Bolsa Atleta

Art. 16 O cancelamento da **Bolsa Atleta** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias do currículo esportivo;

IV - suspensão parcial ou total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento da referida bolsa, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no semestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 03/2025, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

- VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um semestre;
- VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX - alteração do perfil socioeconômico;
- X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- XI - deixar de participar dos treinos e competições ou realizá-las de forma insatisfatória.

Art. 17 Constatadas irregularidades na documentação do Cadastro PROAF, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 18 Não configurará o cancelamento da **Bolsa Atleta**:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único. Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da **Bolsa Atleta** por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017.

II - a/o estudante requerer e obtiver para si, o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas e prática esportiva, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 19 Caso haja o cancelamento da **Bolsa Atleta** de algum/a bolsista e, havendo disponibilidade orçamentária, a PROAF poderá convocar a/o próxima/o classificada/o em lista de espera.

CAPÍTULO X

Do Pagamento

Art. 20 O pagamento da **Bolsa Atleta** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Reitoria, Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna – BA, CEP 45.600-923, Fone: (73)2103-8420/8400

estudante, declarada no **Requerimento de Inscrição da Bolsa Atleta (Anexo I)**.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício não ser realizado e/ou suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante, não sendo efetuado pagamento retroativo.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo IX, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa Atleta** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 21 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 22 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa Atleta** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 23 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 24 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 26 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de julho de 2025.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Camila Calhau Andrade Reis
Coordenadora de Qualidade de Vida
Nomeada pela Portaria 483/2020